



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 43/2025 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 29ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 03/07/2025

2.

3. Item 1. ABERTURA:

4.

5. Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 29ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, e o senhor Rafael Lisita Júnior, designado através da Portaria nº 224/2025-AGR (76337870), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de julho de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O membro Paulo Otoni Ribeiro, por estar em gozo de suas férias regumalentares, não compareceu. Por motivo de problemas técnicos, a reunião marcada para dar início as 09h00 (nove) horas, teve início as 10h00 (dez), e não houve manifestação de representante das empresas para sustentação oral. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

6. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:

7.

8. 2.1. Processo nº 202500029001796 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.905 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 611/2025 (76365966), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.905, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.905 (73356406).

9.

10. 2.2. Processo nº 202500029002218 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 45.056 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 612/2025

(76366221), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.056, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.056 (74348955).

11.

12. 2.3. Processo nº 202500029002236 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 45.064 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 613/2025 (76366331), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.064, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.064 (74400130).

13.

14. 2.4. Processo nº 202500029002264 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 45.074 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 614/2025 (76366427), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.074, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.074 (74464294).

15.

16. **3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

17.

18. 3.1. Processo nº 202500029000339 – Interessado: **Viação Estrela Ltda. – em recuperação judicial** - Auto de infração nº 44.526 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 605/2025 (76328078), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.526, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.526 (69821368).

19.

20. 3.2. Processo nº 202500029001738 – Interessado: **Viação Estrela Ltda. – em recuperação judicial** - Auto de infração nº 44.891 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 606/2025 (76328214), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.891, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.891 (73213743).

21.

22. 3.3. Processo nº 202500029001795 – Interessado: **Viação Estrela Ltda. – em recuperação judicial** - Auto de infração nº 44.904 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 607/2025 (76328900), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.904, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.904 (73343532).

23.

24. 3.4. Processo nº 202500029001950 – Interessado: **Viação Estrela Ltda. – em recuperação judicial** – Auto de infração nº 44.938– Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 615/2025 (76392199), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.938, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.938 (73762485).

25.

26. 3.5. Processo nº 202500029001836 – Interessado: **Viação Estrela Ltda. – em recuperação judicial** – Auto de infração nº 44.911– Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 608/2025 (76328966), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.911, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.911 (73481524).

27. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

28.

29. 4.1. Processo nº 202500029001983 – Interessado: **Expresso Maia Ltda.** - Auto de infração nº 44.963 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR.

30. A relatora fez a leitura de seu Relatório 556/2025 (75875533) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.963, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.963 (73846127).

31.

32. 4.2. Processo nº 202500029001986 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.966 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 557/2025 (75876540) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.966, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.966 (73847287).

33.

34. 4.3. Processo nº 202500029001972 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.956– Art. 18, Inciso XXVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Falta de etiquetas nas bagagens. A relatora fez a leitura de seu Relatório 559/2025 (75877776) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.956, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.956 (73823169).

35.

36. 4.4. Processo nº 202500029002035 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.989 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 560/2025 (75879629) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.989, por estar em conformidade com os elementos básicos

previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.989 (73945693).

37.

38. 4.5. Processo nº 202500029002095 – Interessado: **Expresso São Luiz Ltda.** - Auto de infração nº 45.016 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 561/2025 (75881046) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.016, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.016 (74087938).

39.

40. 4.6. Processo nº 202500029001882 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.929 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. A relatora fez a leitura de seu Relatório 562/2025 (75881491) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.929, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.929 (73630590).

41.

42. 4.7. Processo nº 202500029001891 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.932 – Art. 17, Inciso IX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – O veículo não oferecer condições de conforto e higiene, ou não apresentar especificações e normas e regulamentos pertinentes. A relatora fez a leitura de seu Relatório 563/2025 (75882412) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.932, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.932 (73665087).

43.

44. 4.8. Processo nº 202500029001897 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.935 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 564/2025 (75886308) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.935, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.935 (73674286).

45.

46. 4.9. Processo nº 202500029001990 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.970 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 565/2025 (75886543) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.970, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe

o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.970 (73848651).

47.

48. 4.10. Processo nº 202500029002028 – Interessado: **Viação Montes Belos Ltda.** - Auto de infração nº 44.982 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transportes regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 574/2025 (75887767) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.982, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.982 (73941420).

49.

50. 4.11. Processo nº 202500029002001 – Interessado: **Viação Montes Belos Ltda.** - Auto de infração nº 44.974 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 575/2025 (75887881) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.974, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.974 (73859024).

51.

52. 4.12. Processo nº 202500029001896 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 44.934 – Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 590/2025 (75889389) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.934, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.934 (73681871).

53.

54. 4.13. Processo nº 202500029001988 – Interessado: **Viação Estrela Ltda.** – em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.968 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 576/2025 (75887972) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.968, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.968 (73847973).

55.

56. **Item 5. Encerramento:**

57. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 29ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 03 de julho de 2025.

58.

59. Rafael Lisita Júnior
60. Coordenador interino
- 61.
62. Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques
- 63.
- 64.
65. Terezinha de Jesus Assis Bueno
66. Secretaria Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 03/07/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 03/07/2025, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 07/07/2025, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 07/07/2025, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76577204** e o código CRC **205DB5C8**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 76577204